M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 17.188/40

(2C-105/41)

GOS/EV 1941

Não está prevista em lei e, portanto, não pode ser autorizada, a anulação dos contratos de aquisição de casas financiada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, podendo tão somente ser permitida a transferência dos mesmos, na forma do que dispõe o dec. nº 1749, de 1937.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por João Pacheco dos Reis da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido relativo à anulação do contrato de compra da casa que adquiriu por intermedio da respectiva Carteira Predial:

CONSIDERANDO que os vencimentos do recorrente comportam o desconto das prestações contratuais mensais;

CONSIDERANDO que a lei não autoriza a medida solicitada pelo recorrente, cabendo-lhe promover, caso queira, a transferência do contrato, tal como permite o § 4º do art. 14 do regulamento aprovado pelo dec. nº 1749, de 26 de junho de 1937;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Antonio Ferraz — Presidente, no impedimento do Efetivo

a) Geraldo A. Faria Batista — Relator

Fui presente: a) Francisco de Paula Queiroz — Procurador

Assinado em 19/ 11/941.

Publicado no Diário Oficial em 21/ 5 /941.